



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 420, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL A REALIZAR APORTES FINANCEIROS MENSIS EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO (JEQUIÁ-PREV), EM CASO DE NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aportes financeiros mensais em caráter excepcional ao Fundo de Previdência Própria do Município de Jequiá da Praia (JEQUIÁ-PREV), autarquia previdenciária municipal, em caráter extraordinário, quando constatada necessidade devidamente comprovada, com a finalidade de assegurar a adequada continuidade, regularidade e eficiência dos serviços previdenciários por ela desempenhados.

Art. 2º. O aporte financeiro de que trata esta Lei terá natureza excepcional e não permanente, sendo admitido exclusivamente nas hipóteses em que restar demonstrado, de forma técnica e motivada:

- I – risco à continuidade administrativa, operacional ou financeira do JEQUIÁ-PREV;
- II – insuficiência temporária de recursos para custeio administrativo, manutenção de serviços essenciais ou cumprimento de obrigações legais e institucionais;
- III – ocorrência de situações atípicas ou supervenientes que impactem negativamente o equilíbrio financeiro de curto prazo da autarquia previdenciária.

Art. 3º. O aporte financeiro autorizado por esta Lei não substitui as contribuições previdenciárias obrigatórias do ente municipal, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

se incorporando à base de cálculo das contribuições regulares, nem descaracterizando o regime de previdência próprio.

Art. 4º. Os recursos destinados ao aporte financeiro excepcional correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação orçamentária vigente, em especial:

I – o Plano Plurianual (PPA);

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. A liberação mensal dos recursos dependerá de ato específico do Chefe do Poder Executivo, devidamente motivado, no qual deverão constar o valor do aporte e a finalidade específica.

Art. 6º. O JEQUIÁ-PREV deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos a título de aporte excepcional, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. A autorização prevista nesta Lei não implica garantia automática de aportes futuros, podendo o Município realizar os repasses necessários ao JEQUIÁ-PREV sempre que constatada a efetiva necessidade, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do ente municipal.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 22 de janeiro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito